PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 176/2021/GAB/bs

Caconde, 18 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente da Câmara Municipal
Caconde/SP

Assunto: Requerimento nº 005/2021

Senhor Presidente,

Em respeito ao requerimento em referência, fazemos uso do presente para encaminhar os esclarecimentos do departamento competente.

Sendo o que se apresenta, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

RESPOSTA DE REQUERIMENTO Nº 005

Prezados;

Em atenção ao que nos foi questionado através do Requerimento nº 005/2021, a Prefeitura Municipal de Caconde, vem informá-los o que segue:

a) Esta municipalidade obteve, através do Deputado Estadual Cauê Macris, junto a Secretaria de Desenvolvimento Regional, a quantia de R$ 150.000,00, que serão direcionados para a conclusão da infraestrutura da Rua 03 (Rua Hugo César Corrêa) e da Rua 04 (extensão da Rua Leonardo da Vinci). O recurso já foi disponibilizado através do Programa Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo, onde já foi aprovado todos os Projetos pela equipe técnica e orçamentária do Programa, inclusive, já publicado em Diário Oficial do Estado, na data de 13 de maio de 2021 (em Anexo). Para complementar as obras de infraestrutura no local, conseguimos recentemente o aditamento de dois convênios, nº 063/2015 e 164/2016, somando a quantia de R$ 304.009,36 (trezentos e quatro mil e nove reais e trinta e seis centavos), que serão utilizados na construção de Muro de Contensão de Encosta, do Tipo Gabião, na Rua 04 (extensão da Rua Leonardo da Vinci), que já se encontra no Setor de Licitação. Em Anexo, cópia dos dois Convênios já assinados e do Memorando Interno, protocolado no Setor de Licitação).

b) A rede de esgoto encontra-se parcialmente executada. A Prefeitura irá concluí-la com Recursos Próprios e a rede de água, será feita com o recurso proveniente da emenda do Deputado Cauê, explicado no item "a".

c) Nessa "valeta", encontra-se parte da rede de esgoto concluída, e tão logo, a Prefeitura irá concluir, irá fazer a terraplanagem de regularização da Rua.

d) Para a liberação desse loteamento, deverão ser concluídas as obras de infraestrutura no local (rede de esgoto, rede de água e galeria de águas pluviais), exceto a pavimentação. Após a conclusão desses itens, em especial, guias e sarjetas, a CPFL implantará toda a rede elétrica e de iluminação no local, já aprovados e com ordem de início junto a empresa.

e) Sim. Como explicado no item "d", a liberação desse loteamento ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura no local.

f) A conclusão de toda a infraestrutura no Loteamento Vale dos Cristais em conformidade com o relatado acima.

g) Sim.

h) Com os recursos já garantidos como descrito acima, em aproximadamente 06 meses, as obras deverão estar concluídas, exceto a pavimentação das antigas Ruas 3 e 4.

Declaramos ainda, que, em posse dessas garantias, de conclusão das referidas obras de infraestrutura no Loteamento Vale dos Cristais, será agendada uma reunião com a Promotoria do Município de Caconde-SP, objetivando o esclarecimento das questões pertinentes a respeito da conclusão as obras de infraestrutura no local, e assim, solicitar a liberação de novos loteamentos no município.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
DE CACONDE-SP
PROTOCOLO
Nº 264/2021 Fls. 92
DATA: 18/05/2021
HORA: 16:43
Diretor de Secretaria Substituto

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

havendo o seu término, fica encerrada a reunião às treze horas e dez minutos, da qual foi lavrada a presente ata, e que após lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente e os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PUBLICOS CIVIS

Portaria SPPREV-DBS-NUP-1, de 11-5-2021

Protocolo Processo: Administrativo de Extinção de Benefício de Pensão por Morte para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios - Servidores Públicos da São Paulo Previdência, amparado no inciso X, do art. 8º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5-12-2008, resolve

Artigo 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Extinção de Benefício de Pensão por Morte da interessada, abaixo listada, na qualidade de filha solteira do ex-servidor Antônio Gonçalves de Souza, recebendo o benefício em descordo com o artigo 157 da Lei Complementar 180/78, amparado pelo Parecer CJ-SPPREV-184/2009, sendo o casamento ou a união estável causas extintivas do benefício de pensão por morte

Artigo 2º - Faz parte deste procedimento o beneficio abaixo relacionado:

Instituidor	Beneficiária	CPF	Matrícula
Antônio Gonçalves de Souza	Bianca Gonçalves de Souza	161.876.888-30	55.236

Artigo 3º - Suspender, após citação válida, o pagamento do interessado, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98, a fim de evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, até decisão final deste processo.

Artigo 4º - Fica facultada vista dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho da Autoridade Competente, de 12-5-2021
Interessada: VC (RG 20.361.164-0, CPF 145.722.938-21).

Assunto: Encaminhamento de fase instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira.

Nº de Referência: SPREV-PRC-2021/00166.
Portaria SPPREV/DBM-24/2021.
Benefício: 5023523.

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte concedido na qualidade de filha solteira, a VC, instituído pelo militar Subtem PM RE 71903 José Clara, falecido em 22-01-1996, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/74.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do Ofício SPPREV/DBM 33/1717/2021 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, ambos da Lei Estadual 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 19-4-2021.

Em 19-4-2021 e 26-4-2021, por meio de contato eletrônico, a interessada se manifestou, alegando que:

(...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível à Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada, intime-se nos termos da Lei Estadual 10.177/1998 para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 7 dias.

Interessada: RFG (RG 42.630.928-5, CPF 370.341.848-60).

Assunto: Encaminhamento de fase instrutória - Procedimento administrativo de extinção de benefício de pensão por morte - filha solteira.

Nº de Referência: SPREV-PRC-2021/00159.
Portaria SPPREV/DBM-27/2021
Benefício: SC: 977142

Trata-se de procedimento administrativo destinado a apurar a regularidade do ato de manutenção do benefício de pensão por morte concedido, na qualidade de filha solteira, a RFG, instituído pelo militar 1º SGT PM RE 78586 Francisco Antonio Gallo, falecido em 6-8-1991, por haver indícios de constituição de união estável, com fundamento nos artigos 8º, III, c/c 19, II, da Lei Estadual 452/74.

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM 33/1725/2021 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, ambos da Lei Estadual 10.177/98.

Por meio de contato eletrônico a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 20-4-2021 e em 27-4-2021 apresentou manifestação, na qual alegou, em síntese, que:

(...)

É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível à Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei Estadual 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se, somente com as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada e intime-se, nos termos da Lei Estadual 10.177/98, para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 7 dias.

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 12-5-2021

À vista da manifestação da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades para Governamentais, para os efeitos do [illegible] e em conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

Município	Objeto	Valor R$
Águas de Santa	Infraestrutura urbana	200.000,00
Barra Bonita	Infraestrutura urbana	200.000,00
Barra Bonita	Infraestrutura urbana	150.000,00
Barretos	Infraestrutura urbana	100.000,00
Batatais	Infraestrutura urbana	200.000,00
Bauru	Infraestrutura urbana	1.000.000,00
Cajamiri	Infraestrutura urbana	194.000,00
Cândido Mota	Infraestrutura urbana	100.000,00
Capão Bonito	Infraestrutura urbana	150.000,00
Carapicuíba	Recuperação de quadra e construção de vestiários	250.000,00
Cedral	Reforma e revitalização de praça pública	200.000,00
Cedral	Infraestrutura urbana	500.000,00
Colombia	Infraestrutura urbana	200.000,00
Cosmópolis	Reforma e revitalização de praça pública	400.000,00
Cotia	Construção de barracão multiuso sem	200.000,00
Cunha	Infraestrutura urbana	100.000,00
Dracena	Infraestrutura urbana	100.000,00
Embu	Infraestrutura urbana	150.000,00
Embu	Infraestrutura urbana	200.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Infraestrutura urbana	454.000,00
Guaíra	Construção de terminal de transporte urbano	200.000,00
Guapiaçu	Infraestrutura urbana	150.000,00
Guapiaçu	Infraestrutura urbana	150.000,00
Guaraçaí	Infraestrutura urbana	100.000,00
Guaraci	Infraestrutura urbana	200.000,00
Guaraci	Infraestrutura urbana	100.000,00
Guarujá	Infraestrutura urbana	200.000,00
Hortolândia	Infraestrutura urbana	150.000,00
Ibaté	Infraestrutura urbana	150.000,00
Ibaté	Infraestrutura urbana	150.000,00
Ibirarema	Infraestrutura urbana	200.000,00
Ibirarema	Infraestrutura urbana	200.000,00
Ibirarema	Infraestrutura urbana	200.000,00
Ilha Solteira	Infraestrutura urbana	150.000,00
Indiana	Infraestrutura urbana	150.000,00
Indiana	Infraestrutura urbana	150.000,00
Indiana

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

CONVÊNIO Nº 164/2016

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – ADEQUAÇÃO DO PROJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA E NONA DO CONVÊNIO **Nº 164/2016**, CELEBRADO EM **29/06/2016** E ADITADO EM **05/09/2018,** ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO** E O MUNICÍPIO DE **CACONDE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS E VIAS URBANAS – BAIRRO CRISTAIS – FASE II.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 1º/1/2019, publicado no D.O.E. em 1/1/2019, e o Município de **CACONDE**, CNPJ nº 45.767.829/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI,** RG nº 42559320 e do CPF nº 357.437.668-51, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio DADE nº **164/2016**, firmado entre ambos em **29/06/2016** e aditado em **05/09/2018**, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura em Áreas e Vias Urbanas – Bairro Cristais – Fase II, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 34/35 e alterações de fls. 456/457 e 649/650, bem como o novo Cronograma Físico – Desembolso de fls. 694.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços conveniados: Drenagem Pluvial, Rede Coletora de Esgoto, Rede Distribuidora de Agua Potável e Pavimentação.

DA AMPLIAÇÃO

Serão ampliados os serviços em:

Contenção de Gabião 2º Etapa

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLAUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - **Compete à SECRETARIA**:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - **Compete ao MUNICÍPIO**:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso de fls. 694, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada;

j) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula Quarta que trata "Do Valor", passa a ter a seguinte redação: com a seguinte redação: "O valor do presente Convênio é de R$ 569.552,36 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo o valor de R$ 538.870,87 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) de responsabilidade do **ESTADO**, o valor de R$ 23.232,61 (vinte três mil, duzentos e trinta e dois reais e

sessenta e um centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO,** e o valor de R$ 7.448,88 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente aos rendimentos financeiros obtidos.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Nona, que trata "Do Prazo", passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.896 (um mil, oitocentos e noventa e seis) dias, a partir de sua assinatura datada de 29/06/2016, com vencimento em 07/09/2021.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio nº **164/2016**, firmado em **29/06/2016** e aditado em **05/09/2018**, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 17 **de** maio **de 2021.**

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretário Executivo

JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI
Prefeito de Caconde

TESTEMUNHAS:

1.----------
NOME: Caroline A. F. Santos
RG: 52.764.805-X
CPF: 457.540.948-09

2.----------
NOME: Richard Ambrósio Toci
RG: 45746345
CPF: 528804358.20

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo
Dia:
Fls
DADE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

CONVÊNIO Nº 063/2015

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – ADEQUAÇÃO DO PROJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA E NONA DO CONVÊNIO **Nº 063/2015**, CELEBRADO EM **09/12/2015** E ADITADO EM **05/09/2018,** ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO** E O MUNICÍPIO DE **CACONDE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTANCIAS PARA INFRAESTRUTURA EM ÁREAS E VIAS URBANAS.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 1º/1/2019, publicado no D.O.E. em 1/1/2019, e o Município de **CACONDE**, CNPJ nº 45.767.829/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI,** RG nº 42559320 e do CPF nº 357.437.668-51, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio DADE nº **063/2015**, firmado entre ambos em **09/12/2015** e aditado em **05/09/2018**, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata "Do Objeto", passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para "Infraestrutura em áreas e vias urbanas, restauração do pavimento e implantação de acostamento na Rodovia SP 253 e Bairro dos Cristais", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 32/157, 543/572 e alterações as fls. 845/893, bem como o novo Cronograma Físico – Desembolso de fls. 893.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Serviços conveniados: Drenagem Pluvial, Rede Coletora de Esgoto, Rede Distribuidora de Agua Potável, Pavimentação, Contenção de encostas, Paisagismo, Calçadas e Muro de Placas

DA AMPLIAÇÃO

Serão ampliados os serviços em:

Contenção de Gabião 1º Etapa

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLAUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - **Compete à SECRETARIA**:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - **Compete ao MUNICÍPIO**:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso de fls. 893, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada;

j) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula Quarta que trata "Do Valor", passa a ter a seguinte redação: com a seguinte redação: "O valor do presente Convênio é de R$ 1.143.476,63 (Hum milhão cento e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), sendo o valor de R$ 1.103.541,96 (Hum milhão cento e três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) de responsabilidade do **ESTADO**, o valor de R$ 3.286,99 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade do **MUNICÍPIO,** e o valor de R$ 36.647,68 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente aos rendimentos financeiros obtidos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Nona, que trata "Do Prazo", passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 2.099 (dois mil e noventa e nove) dias, a partir de sua assinatura datada de 09/12/2015, com vencimento em 07/09/2021.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio nº **063/2015**, firmado em **09/12/2015**, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 17 **de** mayo **de 2021.**

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretario Executivo

JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI
Prefeito de Caconde

TESTEMUNHAS:

1.----------
NOME: Caroline A. F. Santos
RG: 52.764.805-X
CPF: 457.540.948-09

2.----------
NOME: RICHARD Antonio Poli
RG: 45746345
CPF: 52804358.20

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo
Dia:
Fls
DADE

PROCESSO DADETUR 147/2015
CACONDE – CONV. 063/2015 - 2º TERMO DE ADITAMENTO
CDHU/GESTÃO DE CONVÊNIOS/EMSL

MEMORANDO INTERNO 03/2021

De: Departamento de Planejamento

Para: Setor de Licitação

Assunto: Abertura de Licitação.

Prezado (a),

Vimos através deste, encaminhar toda a documentação necessária (Documentação Técnica e cópias dos Aditivos de Convênios nº 063/2015 e nº 164/2016 - DADE) objetivando a abertura de certame licitatório, no valor de R$ 304.009,36 (trezentos e quatro mil e nove reais e trinta e seis centavos), para a execução de Muro de Arrimo na Rua 04 (continuação da Rua Leonardo da Vinci), localizada no Loteamento Vale dos Cristais.

Atenciosamente,

Caconde, 12 de maio de 2021.

Richard Antonio Poli
Diretor de Planejamento

Gabriela Estefanie Feliciano
Setor de Licitação
CPF 426.714.198-30
Recebi 12/05/21